



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 054/2026

CREDENCIAMENTO (ELETRÔNICO) 003/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas e profissionais habilitados nas áreas de arquitetura, engenharia e de corretora de imóveis, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe (CREA, CAU ou CRECI), para a elaboração de laudos técnicos de avaliação de imóveis urbanos ou rurais, destinados a subsidiar processos de desapropriação, compra, venda, locação, concessão, permissão e/ou autorização de uso de bens imóveis públicos, no âmbito da Administração Municipal de Floreal/SP.

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é Credenciamento de empresas e profissionais habilitados nas áreas de arquitetura, engenharia e de corretora de imóveis, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe (CREA, CAU ou CRECI), para a elaboração de laudos técnicos de avaliação de imóveis urbanos ou rurais, destinados a subsidiar processos de desapropriação, compra, venda, locação, concessão, permissão e/ou autorização de uso de bens imóveis públicos, no âmbito da Administração Municipal de Floreal/SP, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

1.2. A presente licitação será dividida em cinco (05) tipos de serviços, conforme a natureza da avaliação a ser realizada conforme demanda, para fins de organização da contratação, estimativa de quantitativos e remuneração, sendo:

- a) Avaliação de **área ou imóvel URBANO com benfeitorias** para fins diversos (desapropriações, permuta, compra, doação, construção, dação em pagamento, leilão, usucapião, reequilíbrio de valores, renovação de contrato e/ou aditivo de contrato entre outros);
- b) Avaliação de **área ou imóvel RURAL com benfeitorias** para fins diversos (desapropriações, permuta, compra, doação, construção, dação em pagamento, leilão, usucapião, reequilíbrio de valores, renovação de contrato e/ou aditivo de contrato entre outros);
- c) Avaliação de **área ou imóvel URBANO sem benfeitorias** para fins diversos (desapropriações, permuta, compra, doação, construção, dação em pagamento, leilão, usucapião, reequilíbrio de valores, renovação de contrato e/ou aditivo de contrato entre outros);
- d) Avaliação de **área ou imóvel RURAL sem benfeitorias** para fins diversos (desapropriações, permuta, compra, doação, construção, dação em pagamento, leilão, usucapião, reequilíbrio de valores, renovação de contrato e/ou aditivo de contrato entre outros);



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

e) Avaliação de **imóvel urbano ou rural**, para fins de concessão/permissão/locação ou autorização de uso público.

1.3. O credenciamento não estabelece exclusividade e poderá incluir mais de um profissional habilitado para cada tipo de serviço, observando-se os critérios definidos para a execução, remuneração e rotatividade, conforme regulamentado no presente edital.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação de profissionais habilitados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe (CREA, CAU ou CRECI), para a elaboração de laudos técnicos de avaliação de imóveis urbanos e rurais, é essencial para a correta instrução dos processos administrativos e judiciais no âmbito da Administração Pública Municipal. Esses laudos são fundamentais para assegurar a justa valoração dos bens a serem adquiridos, utilizados ou alienados pela Administração, em conformidade com os parâmetros técnicos e legais vigentes.

2.2 – A avaliação criteriosa e fundamentada de imóveis é requisito indispensável para procedimentos como desapropriações, aquisições, alienações, locações, concessões, permissões e autorizações de uso de bens imóveis públicos. A atuação de profissionais qualificados e legalmente habilitados confere segurança jurídica, técnica e econômica aos atos administrativos, garantindo que os valores atribuídos reflitam o valor real do bem, considerando suas características físicas, localização, finalidade e demais fatores relevantes.

2.3 – Diante disso, o credenciamento proposto tem por finalidade criar um cadastro de profissionais e empresas especializadas, previamente habilitados, para a prestação dos serviços de avaliação de imóveis, permitindo à Administração Municipal, conforme a demanda, contratar os profissionais credenciados que estejam habilitados para a execução do respectivo serviço, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos no Edital.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - O credenciamento de profissionais habilitados, pessoas físicas ou jurídicas para a elaboração de laudos técnicos de avaliação de imóveis, tanto urbanos quanto rurais, encontra respaldo legal nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas pertinentes à Administração Pública, que preveem a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados por meio de procedimento adequado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

3.2 - A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 79, estabelece que a contratação de serviços técnicos profissionais especializados poderão ser feitos por meio de credenciamento, desde que atendidos os requisitos legais e a conveniência administrativa. Esse procedimento visa a otimizar os processos de avaliação e assegurar que os profissionais contratados possuam a qualificação necessária para a execução dos serviços, além de garantir que a Administração



Municipal tenha à disposição um rol de profissionais habilitados a serem contratados conforme a demanda.

3.3 - Ademais, a realização de laudos técnicos de avaliação de imóveis é fundamental para garantir a transparência e a precisão dos valores atribuídos aos bens imóveis no contexto de desapropriação, compra, venda, locação, concessão, permissão e autorização de uso de imóveis públicos. O processo de credenciamento proporciona à Administração Municipal de Floreal/SP a possibilidade de contratar, de forma ágil e eficiente, profissionais qualificados para realizar avaliações que atendam aos requisitos técnicos exigidos pela legislação.

4 – SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 – O presente Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do aviso de abertura, em regime de fluxo contínuo, podendo ser prorrogado a critério da administração, permitindo-se o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital e seus anexos durante o período de vigência.

5.2 - A vigência do Credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes. Havendo demanda da Administração durante a vigência do Credenciamento, poderão ser celebrados os respectivos instrumentos de contratação com os credenciados, os quais terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as condições, os prazos e as disposições estabelecidas no respectivo instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.3 – O credenciamento do interessado, após a comprovação do atendimento às condições de habilitação estabelecidas no Edital, não implica contratação imediata ou garantia de contratação, ficando esta condicionada à existência de demanda da Administração Municipal e à necessidade efetiva da prestação dos serviços.

5.4 – As contratações serão realizadas somente quando houver demanda, observada a ordem de credenciamento dos profissionais ou empresas habilitados na plataforma de licitações, bem como os demais critérios estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.5 – Quando houver demanda, o credenciado será convocado pela Administração Municipal para a formalização da contratação, observada a ordem de credenciamento, devendo atender à solicitação nos prazos e condições estabelecidos no respectivo instrumento de contratação.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

5.6 – A execução dos serviços terá início somente após a formalização da respectiva contratação e emissão da correspondente solicitação pela Administração, não sendo devida qualquer remuneração ao credenciado pela simples condição de credenciado enquanto não houver efetiva contratação e prestação dos serviços.

5.7 – O instrumento de contratação estabelecerá as condições específicas para execução dos serviços, incluindo objeto, quantidade, prazo de execução, obrigações das partes e demais condições pertinentes à demanda apresentada pela Administração.

5.8 – O credenciamento poderá resultar em contratações distintas e independentes ao longo de sua vigência, conforme o surgimento das demandas da Administração, não havendo obrigação de contratação de todos os credenciados.

5.9 – O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo das obrigações decorrentes de contratações já formalizadas.

5.10 – A vigência do credenciamento não se confunde com o prazo de execução dos serviços decorrentes das contratações realizadas durante sua vigência, os quais observarão os prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de contratação.

6 – DOS VALORES:

6.1 - Os valores a serem pagos pelos serviços de elaboração de laudos técnicos de avaliação de imóveis serão definidos com base em critérios de razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme levantamento realizado pela Administração Municipal.

6.2 – Para fins de referência, planejamento orçamentário e definição dos valores máximos a serem pagos pela Administração, serão adotados os seguintes valores unitários estimados:

Item	Natureza da Área / Tipo de Avaliação	Laudos por Evento	Eventos / Ano / estimativa	Qtd. Total / Ano	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual Estimado
1	Avaliação de área ou imóvel URBANO com benfeitorias para fins diversos (desapropriações, permuta, compra, doação, construção, dação em pagamento, leilão, usucapião, reequilíbrio de valores, renovação de contrato e/ou aditivo de contrato entre outros)	3	5	15	R\$ 877,45	R\$ 13.161,75
2	Avaliação de área ou imóvel RURAL com	3	5	15	R\$ 1.104,44	R\$ 16.566,60



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

	benfeitorias para fins diversos (desapropriações, permuta, compra, doação, construção, dação em pagamento, leilão, usucapião, reequilíbrio de valores, renovação de contrato e/ou aditivo de contrato entre outros)					
3	Avaliação de área ou imóvel URBANO sem benfeitorias para fins diversos (desapropriações, permuta, compra, doação, construção, dação em pagamento, leilão, usucapião, reequilíbrio de valores, renovação de contrato e/ou aditivo de contrato entre outros)	3	5	15	R\$ 837,50	R\$ 12.562,50
4	Avaliação de área ou imóvel RURAL sem benfeitorias para fins diversos (desapropriações, permuta, compra, doação, construção, dação em pagamento, leilão, usucapião, reequilíbrio de valores, renovação de contrato e/ou aditivo de contrato entre outros)	3	5	15	R\$ 1.377,78	R\$ 20.666,70
5	Avaliação de imóvel urbano ou rural, para fins de concessão/permissão/locação ou autorização de uso público	3	5	15	R\$ 1.118,67	R\$ 16.780,05
TOTAL GERAL DA ESTIMATIVA		15	25	75		R\$ 79.737,60

6.3 - Os quantitativos constantes da tabela acima correspondem à estimativa global de demandas para o período de vigência do credenciamento, não constituindo quantidade mínima de contratação nem obrigação de execução integral pela Administração.

6.4 – Para fins de dimensionamento, estima-se a ocorrência de 05 (cinco) eventos de avaliação para cada modalidade de imóvel, sendo que, para cada evento, deverão ser obtidos, preferencialmente, 03 (três) laudos técnicos independentes, elaborados por credenciados distintos, conforme a ordem de credenciamento e os critérios estabelecidos neste instrumento.

6.5 – Assim, o quantitativo estimado de 15 (quinze) laudos por item corresponde ao resultado da previsão de 05 (cinco) eventos, com até 03 (três) laudos por evento, não significando que cada credenciado será contratado para executar a totalidade desse quantitativo.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

6.6 – A cada credenciado, quando convocado em razão da existência de demanda, será atribuída a execução dos serviços correspondente à demanda para a qual for convocado, observada a ordem de credenciamento, podendo o mesmo credenciado ser novamente convocado em momento posterior, conforme o surgimento de novas demandas e a sistemática de distribuição estabelecida no Edital.

6.7 – O quantitativo efetivamente executado por cada credenciado poderá, portanto, ser inferior ao quantitativo global estimado na tabela, inexistindo garantia de contratação ou de quantitativo mínimo individual durante a vigência do credenciamento.

6.8 – Os pagamentos serão efetuados conforme a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de laudo técnico devidamente assinado pelo profissional responsável, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, e atestado de conformidade emitido pelo setor competente

7 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.1 - A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á de forma pontual e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal de Floreal/SP, mediante a emissão de ordem de serviço ou requisição formal pelo setor competente.

7.2 - Os credenciados deverão:

- a) Realizar visita técnica in loco ao imóvel indicado, sempre que necessário, para coleta de informações e análise de campo;
- b) Elaborar laudos técnicos completos, contendo, no mínimo: identificação do imóvel, localização, características físicas e de uso, confrontações, valor venal estimado, metodologia de avaliação adotada, elementos comparativos de mercado (quando aplicável), fundamentação técnica e conclusão clara e objetiva;
- c) Entregar o laudo no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço ou do recebimento da solicitação formal da Administração;
- d) Assinar o laudo com identificação profissional completa, número de registro no respectivo conselho de classe e demais requisitos exigidos por normativos técnicos e legais;
- e) Cumprir todas as legislações vigentes relativas à elaboração de laudos técnicos de avaliação de imóveis, especialmente as normas da ABNT (como a NBR 14.653, partes 1 a 4), diretrizes dos conselhos profissionais e



as exigências legais aplicáveis aos atos administrativos da Administração Pública.

7.2.1- A habilitação técnica e a execução das demandas de avaliação guardarão estrita compatibilidade com a natureza do bem, a finalidade do laudo e as atribuições profissionais legalmente regulamentadas por cada conselho de classe:

a) Laudos Técnicos de Engenharia e Arquitetura (Itens 1, 2, 3, 4 e 5): Sempre que a avaliação do imóvel urbano ou rural exigir análise física estrutural, avaliação de benfeitorias, cálculo de depreciação física, patologias ou custos de reprodução da construção, o serviço deverá ser executado obrigatoriamente por Engenheiros ou Arquitetos inscritos no CREA ou CAU, em estrito atendimento à série de normas ABNT NBR 14.653. O laudo técnico entregue deverá vir acompanhado da correspondente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ativa e devidamente recolhida

b) Pareceres de Avaliação Mercadológica (Itens 1, 3 e 5): Quando o objeto do serviço limitar-se exclusivamente à determinação do valor mercadológico ou locativo do imóvel para fins de desapropriação, compra, venda ou locação/concessão (sem necessidade de vistorias estruturais ou patologias de engenharia), os Corretores de Imóveis inscritos no CRECI poderão atuar mediante a entrega de PTAM (Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica). O PTAM emitido deverá conter o correspondente Selo de Certificado de Registro de Avaliação Mercadológica emitido pelo CRECI e o profissional deve preferencialmente possuir inscrição no CNAI (Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários). O PTAM mercadológico não se confunde e nem substitui os laudos técnicos de engenharia e arquitetura.

c) Avaliações de Imóveis Rurais Complexos (Itens 2 e 4): Nas avaliações de áreas rurais que exijam análise agrônômica, capacidade e classificação de uso do solo, produtividade de culturas, valoração de recursos ambientais ou exploração agropecuária, a execução do serviço será realizada por profissionais integrantes do Sistema CONFEA/CREA que possuam atribuição profissional específica compatível com o objeto concreto da avaliação, devendo o laudo vir acompanhado de sua respectiva ART ativa e devidamente recolhida.

d) Limitação de Segurança: Nenhum credenciado poderá elaborar laudos ou pareceres que extrapolem as atribuições legais fixadas pela legislação e/ou normas editadas pelo seu respectivo conselho profissional, sob pena de nulidade técnica do trabalho e descredenciamento imediatos.

7.3- A habilitação técnica do credenciado para a execução de cada avaliação específica guardará estrita compatibilidade com a natureza do bem, a finalidade do laudo e as atribuições profissionais legalmente



regulamentadas por seu respectivo conselho de classe, nos termos recomendados pelo Setor de Engenharia do Município;

7.4- Para a entrega e aceitação dos trabalhos contratados, os documentos técnicos deverão ser acompanhados dos documentos de responsabilidade ou habilitação profissional exigíveis para cada modalidade de serviço, conforme a legislação e as normas do respectivo conselho profissional, incluindo ART, RRT ou PTAM, quando cabíveis.

7.5 - O descumprimento dos prazos, da qualidade técnica ou de qualquer obrigação assumida poderá ensejar o descredenciamento do profissional, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA)

Compete a CREDENCIADA:

- 8.1 - Manter-se habilitada junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;
- 8.2 – Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 8.3 - Executar os serviços de avaliação com rigor técnico, observando as normas aplicáveis, em especial as normas da ABNT (NBR 14.653 e correlatas), bem como as diretrizes dos conselhos profissionais (CREA, CAU ou CRECI) e a legislação vigente;
- 8.4 - Apresentar os laudos técnicos completos, com descrição detalhada do imóvel avaliado, metodologia utilizada, justificativa do valor atribuído, dados de mercado (quando aplicável), croquis, fotografias e demais elementos técnicos exigidos;
- 8.5 - Entregar os laudos no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da ordem de serviço ou solicitação formal, salvo prorrogação expressamente autorizada pela Administração;
- 8.6 - Responder pela veracidade, exatidão e integridade das informações constantes nos laudos, assumindo total responsabilidade técnica, administrativa e civil pelos serviços prestados;
- 8.7 - Apresentar, sempre que solicitado, comprovante de regularidade perante seu respectivo conselho profissional, bem como os demais documentos exigidos para manutenção do credenciamento;
- 8.8 - Manter atualizados os dados cadastrais junto à Administração Municipal, especialmente telefone, e-mail e endereço;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8.9 - Cumprir fielmente as ordens e diretrizes técnicas emitidas pela Administração Municipal durante a execução do objeto;

8.10 - Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de conduta dolosa ou culposa na execução dos serviços;

8.11 - Manter sigilo sobre todas as informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, vedada sua divulgação sem autorização expressa da Administração.

8.12 - O não cumprimento das obrigações ora estabelecidas poderá ensejar o descredenciamento do profissional, sem prejuízo da aplicação das sanções legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.13 - Comunicar ao gestor e fiscal do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CREDENCIANTE)

Compete a CREDENCIANTE:

9.1 - Proporcionar todas as condições para viabilizar o início da execução do contrato;

9.2 - Coordenar a distribuição das demandas de avaliação entre os credenciados e viabilizar o agendamento das vistorias/visitas técnicas aos imóveis, quando necessárias;

9.3 - Notificar o(a) CREDENCIADO(A) de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

9.4 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente o(a) CREDENCIADO(A) dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

9.5 – Recusar os serviços que não esteja de acordo com previsto no Edital e seus anexos, solicitando, quando cabível, a correção ou complementação do trabalho;

9.6 - Notificar o(a) CREDENCIADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

9.7 - Aplicar o(à) CREDENCIADO(A) as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9 - O CREDENCIANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

9.11 - O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CREDENCIADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 – PAGAMENTO

10.1 – Para efeito de pagamento, o(a) credenciado(a) deverá encaminhar a nota fiscal, ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou outro documento fiscal permitido por lei, devidamente preenchido, contendo a identificação completa do(a) profissional, CPF, endereço, descrição dos serviços prestados, valores e data.

10.2 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta corrente de titularidade do(a) credenciado(a), no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação do respectivo laudo técnico pela Administração.

10.3 – Os documentos apresentados que contiverem incorreções serão devolvidos ao(à) credenciado(a) para as devidas correções. Nesse caso, o prazo mencionado no item 10.2 passará a contar a partir da data da reapresentação dos documentos corrigidos.

10.4 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida não incidirão juros, correção monetária ou quaisquer encargos adicionais, salvo se expressamente determinado em decisão judicial.

10.5 – Após a emissão da nota fiscal, RPA ou documento equivalente, o(a) credenciado(a) deverá enviá-lo imediatamente para o e-mail: compras@floreal.sp.gov.br.

10.6 – A nota fiscal, RPA ou documento equivalente, deverá conter, obrigatoriamente, o número do processo administrativo, do edital de credenciamento e do contrato de credenciamento correspondente.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 – O presente procedimento será realizado na forma de credenciamento, conforme previsto no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a inscrição de todos os profissionais que atendam integralmente às exigências deste Edital e seus Anexos, independentemente de ordem de chegada ou de comparação entre propostas.

11.2 – A seleção dos profissionais, pessoa física ou jurídica, será feita mediante análise da documentação de habilitação, com a verificação do atendimento aos critérios estabelecidos, observando-se os seguintes requisitos:

- a) Envio completo e regular da documentação exigida no edital;
- b) Regularidade junto ao respectivo conselho de classe (CREA, CAU ou CRECI);
- c) Comprovação da capacidade técnica, quando exigida, por meio de atestados ou declarações de experiência compatíveis com o objeto do credenciamento.

11.3 – Todos os interessados que cumprirem integralmente os requisitos serão credenciados, sem limite de quantidade, desde que estejam habilitados nos termos legais e regulamentares.

11.4 – A contratação dos credenciados somente ocorrerá quando houver efetiva demanda da Administração Municipal por serviço de avaliação de imóvel, não gerando o credenciamento, por si só, qualquer direito à contratação ou expectativa de contratação imediata. Havendo demanda, a distribuição dos serviços será realizada exclusivamente entre os credenciados que estejam habilitados e tecnicamente aptos à execução do respectivo tipo de avaliação, observada a ordem cronológica de credenciamento e o sistema de rodízio estabelecido neste Termo de Referência e no Edital.

11.4.1 – Para cada demanda, serão convocados, sucessivamente, os credenciados tecnicamente aptos, observada rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento e a respectiva lista de rodízio, iniciando-se pelo primeiro credenciado apto e seguindo-se os demais, sucessivamente, até o atendimento da demanda, assegurada a igualdade de oportunidade entre os credenciados.

11.4.2 – Esgotada a relação de credenciados tecnicamente aptos, o rodízio será reiniciado a partir do primeiro credenciado apto, mantendo-se a ordem cronológica de credenciamento.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

12.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 40-8 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Unidade Orçamentária

02 - EXECUTIVO

020 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Funcional Programática

04 - Administração

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

005 - Apoio Administrativo

2.034 - Manutenção da Administração Geral

Fonte de Recurso 1 - TESOURO

339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação 110.0 - GERAL

Ficha: 38-5 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Unidade Orçamentária

02- EXECUTIVO

020- ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Funcional Programática

04 - Administração

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

005 - Apoio Administrativo

2.034 - Manutenção da Administração Geral

Fonte de Recurso 1 - TESOURO

339036.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Código de Aplicação 110.0 - GERAL

RAUL SCALON

Prefeito Municipal